



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a Rua Rogério Gissoni, n.º 450, centro, Ouro Fino-MG
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

PROJETO DE LEI Nº 3033/2017

Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material escolar de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Município de Ouro Fino (MG) e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Ouro Fino (MG), na hipótese de exigirem lista de material escolar de uso individual do aluno, deverão disponibilizá-la até o dia 1º de novembro do ano anterior àquele em que será utilizado.

Parágrafo único - A lista poderá ser disponibilizada na sede da instituição ou pela rede mundial de computadores – Internet, ficando vedada qualquer exigência cadastral ou financeira para acesso à listagem.

Art. 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, 06 de novembro de 2017.

ANTONIO RICARDO ALVES
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO (MG)
EXERCÍCIO - 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a Rua Rogério Gissoni, n.º 450, centro, Ouro Fino-MG
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

JUSTIFICATIVA

A Fundação PROCON, no início de 2017, apresentou relatório técnico com uma pesquisa comparativa de preços de material escolar. O levantamento mostra que o mesmo produto pode variar até 457,14% (Disponível em <http://www.procon.sp.gov.br/pdf/RTMATESCOLAR2017.pdf>). Isso se deve ao fato da procura estar concentrada principalmente nos meses de dezembro e janeiro, em virtude dos estabelecimentos de ensino, em sua maioria, divulgarem a lista de materiais somente após a efetivação da matrícula do aluno para o período subsequente.

O que proponho com o presente projeto é que os pais ou responsáveis pelos alunos possam ter garantida a opção de comprar o material escolar com antecedência, tendo tempo hábil para procurar a melhor oferta ou verificar, dos produtos que constam na lista, quais a família já possui em casa e se estão em condição de uso, por exemplo. Para isso, os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar a lista de material escolar do aluno” até o dia 1º de novembro do ano anterior àquele em que será utilizado.

É exatamente por isso que o projeto é necessário, pois reúne maior concretude aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, principalmente o Código de Defesa do Consumidor.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, 06 de novembro de 2017.

ANTONIO RICARDO ALVES
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO (MG)
EXERCÍCIO - 2017